



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

Processo: 2022.1.9999.1.2  
Interessado: Interunidades ICB / FCF  
Programa: Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos

Com base no parecer do relator da Comissão da PRPG para análise dos regimentos e regulamentos - Portaria PRPG 68/2025, **aprovo**, *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos, a alteração do **Regimento da Comissão de Pós-Graduação**.

CaN, 14 de janeiro de 2026.

**Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues**

Pró-Reitor de Pós-Graduação



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código S4V6-4PJN-MCJF-VRT2 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/S4V6-4PJN-MCJF-VRT2>

### **Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues**

**Nº USP:** 1878036

**Data:** 14/01/2026 16:15

**Perfil assinante::** Pró-Reitor de Pós-Graduação



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

## **RESOLUÇÃO CoPGr nº 8932, de 15 de janeiro de 2026.**

Baixa o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa **Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos**, com atividades conjuntas do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14/01/2026, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 8448, de 29/06/2023 (Processo 2022.1.9999.1.2).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

**RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES**

Pró-Reitor de Pós-Graduação

**JUREMA LUCIA DOS SANTOS SILVA**

Secretária Geral Substituta



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA INOVAÇÃO EM DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS**

### **I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos será também a Comissão Coordenadora do Programa (CCP). A composição final desta Comissão deverá conter obrigatoriamente 2 (dois) membros do ICB, 2 (dois) membros da FCF e 1 (um) representante dos discentes, eleito por seus pares. Cada membro titular deve ter seu próprio suplente. A Presidência e a Vice-Presidência da CPG serão eleitas pelo conjunto dos orientadores credenciados ao Programa, mediante inscrição de chapas, e o resultado das eleições será homologado pelas Congregações das Unidades participantes no Programa. A sede do Programa será no Instituto de Ciências Biomédicas, mas cada gestão de 2 (dois) anos da CPG será alternada entre o Instituto de Ciências Biomédicas e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Será permitida a recondução de quaisquer dos membros da CPG - mediante eleição -, estando apenas a Presidência e a Vice-Presidência limitadas ao término do mandato do Diretor da Unidade Sede. Representante(s) discente(s) terão mandato de um ano, sendo também permitidas reconduções por igual período. Por se tratar de um Programa Interunidades, os membros (inclusive Presidente e Vice-presidente) serão eleitos por voto dos orientadores credenciados no Programa, vinculados às Unidades da USP a ele associadas, com homologação dos resultados por ambas as Congregações envolvidas.

### **II - TAXAS**

II.1 Os Programas vinculados a esta CPG cobrarão taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais de processo seletivo de cada programa de pós-graduação, com teto equivalente à taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.

§ 1º Os servidores da Universidade de São Paulo e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo, cabendo à CPG decidir sobre a concessão de isenção.

II.2 Não serão cobradas taxas de matrícula em disciplinas de alunos especiais.



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

### **III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

### **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES**

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto.

IV.2 Para a composição das Comissões Julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

### **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa.

V.2 O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de área de concentração. A CPG analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do discente. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na área de concentração pretendida pelo discente.

V.3 No caso de mudança de área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado na primeira área.



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código VNE5-UNT3-EK2Y-2YPI no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/VNE5-UNT3-EK2Y-2YPI>

#### **Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues**

**Nº USP:** 1878036

**Data:** 14/01/2026 15:10

**Perfil assinante::** Pró-Reitor de Pós-Graduação

#### **Jurema Lucia dos Santos Silva**

**Nº USP:** 2470173

**Data:** 15/01/2026 09:06

**Perfil assinante::** Secretária Geral Substituta



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO COPGR Nº 8932, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

*Baixa o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, com atividades conjuntas do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF).*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 14/01/2026, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 8448, de 29/06/2023 (Processo 2022.1.9999.1.2).

### REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA INOVAÇÃO EM DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

#### I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos será também a Comissão Coordenadora do Programa (CCP). A composição final desta Comissão deverá conter obrigatoriamente 2 (dois) membros do ICB, 2 (dois) membros da FCF e 1 (um) representante dos discentes, eleito por seus pares. Cada membro titular deve ter seu próprio suplente. A Presidência e a Vice-Presidência da CPG serão eleitas pelo conjunto dos orientadores credenciados ao Programa, mediante inscrição de chapas, e o resultado das eleições será homologado pelas Congregações das Unidades participantes no Programa. A sede do Programa será no Instituto de Ciências Biomédicas, mas cada gestão de 2 (dois) anos da CPG será alternada entre o Instituto de Ciências Biomédicas e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Será permitida a recondução de quaisquer dos membros da CPG - mediante eleição -, estando apenas a Presidência e a Vice-Presidência limitadas ao término do

mandato do Diretor da Unidade Sede. Representante(s) discente(s) terão mandato de um ano, sendo também permitidas reconduções por igual período. Por se tratar de um Programa Interunidades, os membros (inclusive Presidente e Vice-presidente) serão eleitos por voto dos orientadores credenciados no Programa, vinculados às Unidades da USP a ele associadas, com homologação dos resultados por ambas as Congregações envolvidas.

## **II - TAXAS**

II.1 Os Programas vinculados a esta CPG cobrarão taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais de processo seletivo de cada programa de pós-graduação, com teto equivalente à taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.

§ 1º Os servidores da Universidade de São Paulo e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo, cabendo à CPG decidir sobre a concessão de isenção.

II.2 Não serão cobradas taxas de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

## **III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

## **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES**

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto.

IV.2 Para a composição das Comissões Julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

## **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa.

V.2 O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de área de concentração. A CPG analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do discente. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na área de concentração pretendida pelo discente.

V.3 No caso de mudança de área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado na primeira área.